

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

INTERESSADO: Conselho Escolar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Dores.

PARECER Nº 03/2013

ASSUNTO: Consulta sobre carga horária, projeto pedagógico, funções do magistério, conselho escolar

RELATORA: Jacira Machado da Silva

APROVADO EM: 03/09/2013

Relatório:

O Conselho Escola da EMEF Nossa Senhora das Dores solicita a este Conselho, Parecer sobre as importantes matérias que interferem no planejamento das atividades escolares questionando:

Todos entendemos a diferença de estar em sala de aula, em planejamento individual e coletivo, bem como o tempo cumprido na escola e fora dela, a partir de uma ordem de serviços assinada diretamente pelo Prefeito Municipal, a qual segue em anexo.

Não estamos satisfeitos com o conceito de regência de classe, a partir do momento que não contempla as professoras de aula especializada nas séries iniciais. Para este segmento do conselho elas são professoras regentes, com comprometimento de planejamento, avaliação e tudo que envolve a regência, incluindo férias de 45 dias. Este assunto nos levou a outro problema, já que temos aulas especializadas sem que estas estejam no currículo da escola efetivado no regimento escolar que é coletivo (o mesmo para toda rede).

Na Lei do Plano de Carreira não existe a possibilidade do professor não estar efetivamente em sala de aula, salvo os casos de direção e vice-direção, ou a serviço da secretaria de educação (cargos de diretoria e técnicos). Como ficam as situações do professor coordenador, do professor substituto, do professor bibliotecário, do professor que trabalha horas-aula com reforço escolar? Qual a possibilidade do Conselho Escolar de férias somente para regentes de classe, e hora-atividade para professor regente. O professor não regente já não tem hora-atividade (acreditamos ser coerente), mas perde as férias? Teremos uma escola sem bibliotecário, sem aula de reforço, sem professor substituto? Como o Conselho Escolar juntamente com a direção poderemos resolver este problema? As horas

de reforço pela Lei não são consideradas regência, mas são horas-aula com aluno e precisamos tanto para alunos das séries iniciais como os alunos das séries finais.

Temos consciência de que as horas atividades são para o professor regente, e que as funções de supervisão, orientação, direção e vice-direção cumprem seu horário na escola, dentro do horário de funcionamento da escola. Se o professor 25 horas, 30 horas, está cumprindo todas as horas semanais na escola, não estão aptos para participarem de reuniões e encontros de estudos fora de seu horário, já que não são contempladas? Ou podem descontar o horário extra no horário semanal? Há um consenso na escola que para reunir a todos poderá ser depois do horário de aula.

Nos cargos de direção, vice-direção, professor-coordenador (inexistente legalmente), supervisor, orientador e professor coordenador do Projeto Mais Educação(exigência do MEC) como fica a carga horária que inclui sábados letivos se estes profissionais já cumpriram sua carga horária semanal e não tem direito a descontar nas férias?

Quanto aos cargos de direção e vice-direção há situações em que precisam estar disponíveis fora do horário de funcionamento da escola, como resolver situações de professores que ligam, da própria secretaria de educação, arrombamentos, danificações de patrimônio, empresa de monitoramento, alunos que ficam na escola aguardando a família e outras, como podemos prever no PPP da escola a compensação destes horários? Sabemos do compromisso assumido através do cargo, mas temos a consciência que são trabalhadores como todos, com devidos horários

Na Lei Municipal nº 3435/13 fala em horas-aula, não estabelece turnos. Então de posse do horário de aula pode o professor junto com seus pares (professores que gostam de realizar projetos em conjunto), trocar o turno para poder promover o encontro? Exemplo: professor A tem sua regência pela manhã, e logicamente seu turno de planejamento é estabelecido neste turno. Professor B tem sua regência no turno da tarde, e logicamente seu horário de planejamento é à tarde. Mas se é para promover a coletividade, não seria correto considerar que o horário deveria ser flexível, ora o professor A no horário da manhã, ou o professor B no horário da tarde para promover o encontro? Tem professores que preferem o horário fixo e tem os que metodologicamente preferem o encontro. O correto da escola não seria proporcionar os dois casos? Na prática ambos cumprem as horas necessárias na escola. O dia da aula especializada é do aluno, não do professor. Na prática pensamos que podemos sugerir para a direção da escola que flexibilize o professor para cumprir as horas atividades da escola (coletiva), no turno conveniente para troca de ideias quando

metodologicamente for conveniente, caso não abriremos esta possibilidade os professores de turno inverso só se encontrarão em reuniões administrativas e pedagógicas. Precisamos de ajuda para elaborar esta parte do PPP da escola.

E aproveitando a consulta, qual a função do conselho com as horas a mais ou a menos dos professores? Poderá a escola ou o município ser prejudicado posteriormente um professor estar mais tempo com regência do que reza a lei? Sabemos que eventualmente um professor substitui outro, e a escola proporcionar outro momento para compensar (no quadro jurídico tem a compensação de horário), mas quando não é eventualmente? Está no horário normal do professor?

O professor substituto não tem direito a hora atividade porque supõe que irá dar aula planejada pelo professor titular, ou pelo coordenador (professor) ou supervisão, mas se eventualmente ocorrer uma semana completa de substituição o PPP pode prever a hora atividade para a situação? Qual a penalidade se a escola decidir dispensar as turmas que estão sem professores? As faltas (professores doentes, solicitados pelo judiciário, em curso pela própria rede e outros problemas) fazem parte da realidade da escola, não queremos e não podemos esconder.

Outro aspecto são os atendimentos pelos especialistas nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, educador especial: anexamos o projeto do CAPE descentralizado ao PPP ou podemos discutir o funcionamento na escola destas áreas? Qual é o vínculo? Com a escola ou com o CAPE?

O Conselho Municipal de Educação entende que a preocupação é justa e fará INDICAÇÃO à SMEC a fim de que sejam regulamentadas na grade curricular, no regimento e demais documentos e efetivação das aulas especializadas.

Quanto ao cargo do coordenador não existe amparo legal, uma vez que ele não consta no Plano de Carreira. Mas em relação ao professor em exercício de regência de classe em substituição, e ao professor regente ao exercício de aulas de reforço, bem como professor em exercício das funções da biblioteca, todos poderão ser incluídos no ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, dando suporte a docência. Para regulamentação deste assessoramento será proposto a SMEC que seja extinto o atual formato de biblioteca escolar, dando espaço a SALA DE LEITURA, onde estarão elencada as funções de apoio a docência e as atribuições do professor responsável pela sala de leitura que deverá ter entre suas atribuições o atendimento às turmas de forma coletiva.

O Conselho Escolar e a direção da escola não tem autonomia para beneficiar com 1/3 para hora atividade os professores que não estão em regência atualmente. O Conselho Municipal de Educação solicitará com urgência as referidas alterações legais.

Quanto a jornada de trabalho de direção, vice direção, supervisora, orientadora e professor coordenador, há de se lembrar que, supervisão e orientação tem jornada de trabalho de 30 horas semanais para reuniões. Professor coordenador se com jornada de trabalho de 25 horas cumpridas em 5 turnos, fica reservada 5 horas semanais para reuniões, se cumprida em 6 turnos reserva-se 1 hora semanal para reunião. No caso da direção e vice direção soma-se a remuneração a convocação de horas para o cumprimento do horário de funcionamento da escola, incluindo permutas quando houver. Necessário ainda é ressaltar que o ano letivo de no mínimo 200 dias é para o aluno, para o regime de trabalho dos profissionais da educação há de se considerar o ano civil e o fato de que o profissional que não está em regência de classe tem direito a 30 dias de férias.

Quanto ao cumprimento das horas atividades dos professores, cabe a equipe diretiva gerenciá-la a fim de que os objetivos da escola sejam atingidos, respeitando obviamente a legislação vigente. A forma como se dará o cumprimento destas, é uma questão de gestão democrática na escola. Podendo constar no Projeto Pedagógico que no caso de estrito interesse escolar haverá a flexibilização do referido cumprimento de horário, a fim de promover o encontro de determinados profissionais.

Quanto a intervenção do Conselho Escolar:

O Conselho Escolar objetivando a otimização do atendimento aos alunos, pode solicitar esclarecimentos sobre a distribuição e cumprimento da carga horária dos professores em atividades na escola.

A direção da escola, deve primar pelo cumprimento da carga horária dos professores e funcionários a fim de que a mesma seja cumprida. O professor que exercer carga horária superior a dita pela lei, mesmo aceitando espontaneamente neste momento, poderá sim no futuro recorrer de seus direitos, principalmente em função de existir atualmente Lei Federal e Municipal regulamentando a referida matéria e por se tratar de ação permanente e não eventual.

Quanto a jornada do professor(a) substituto(a):

Regulamenta a substituição como suporte à docência, e sendo esta uma prática

notoriamente constante pois é de conhecimento da comunidade escolar, que a professora substituta ministra aulas tanto quanto as titulares da turma, tendo ela ainda que elaborar diferentes planejamentos pois nem sempre o professor(a) que faltou pode deixar a aula, fica evidente que deverá o profissional que exerce esta função ter direito a hora atividade, sendo que a Lei 11738/2008 diz:

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) de carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Quanto a dispensa de alunos:

Primeiramente é preciso ter ciência que a dispensa de alunos sem que os pais sejam previamente avisados coloca a escola em situação de risco, pois é a escola responsável por seus alunos no horário de aula dos mesmo. Logo se algo acontecer ao aluno no horário que for dispensado, a escola responderá por isto.

Mas se a escola optar por dispensar os alunos, terá que fazê-lo de forma que os pais/responsáveis sejam avisados antecipadamente e a hora aula e conteúdos terão que ser recuperados, bem como, se for o caso, os dias letivos.

Quanto ao atendimento especializado:

Atualmente de acordo com o projeto posto, tais profissionais estão vinculados ao CAPE.

O referido projeto deve ser colocado em anexo ao Projeto Pedagógico

Discutir e avaliar o funcionamento das atividades desenvolvidas na escola é sempre bom, principalmente quando o debate se volta para inclusão. Feita avaliação e caso sejam necessárias mudanças para o atendimento da demanda escolar e se estas gerarem ações administrativas que fogem da alçada da administração escolar, ações devem ser planejadas junto a administração municipal para efetivação dos atendimentos.

Jacira Machado da Silva

Presidente CME